PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.962, DEIO DE MARÇO DE 1.978.

Autoriza desapropriação de terreno para a implantação de Distrito Industrial de Ass e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desapropriação de imóvel, abaixo caracterizado, e declarado de utilidade pública, através de Decreto nº 675, de 28 de janeiro de 1.975, e que se destina a implantação do Distrito Industrial de Assis, a saber:

"Uma área de terreno que tem seu início no ponto 1pp. na margem esquerda da estrada de rodagem Assis-Cervinho no ponto que é cruzado pelo água da Pedra Amarela. Daí, desce a citada água, numa distância de 200m até o Ribeirão do Cervo, no ponto nº 2. Daí desce margeando o citado ribeirão numa distância de 1.400ms. até a ponte sobre o citado ribeirão na estrada oficial Assis-Paraguaçú Paulista no ponto 3. Daí segue acompanhando a cerca divisória da faixa do D.E.R. numa distância de 1.350ms até o ponto 4 cravado na margem esquerda da Água da Pinga. Segue por esta sua nascente nas margens da estrada velha Assis-Paraguaçú Paulista, numa distância de 2.000 ms no ponto 5. Daí em reta, numa distância de 140ms até o ponto 6 cravado junto a cerca da FEPASA no km 563+029 ms. Daí, seguindo em direção à Assis, caminha 2.684 ms, até o km 560+345ms no ponto 7 proximo a Turma "20" da FEPASA. Daí, deflete a direita e segue 90ms até o ponto 8, cravado no canto da cerca da Capela do Cervinho junto a estrada que demanda à Assis. Daí, segue acompanhando a citada estrada, rumo à Assis, numa distância de 890ms, até o ponto 1 onde se deu o início, fechando o perímetro contendo a área aproximada de 124 alqs, ou seja 300 Ha. de terrenos a serem declarados de utilidade pública e que consta pertencem aos Srs. José Floriano Rosa, Agenor dos Santos, Benedito Domingos da Costa, Benedito Arnaldo, Elídio Laureano, Arsílio Pontes, Hilário Pontes e outros.

Parágrafo único- O imóvel a que se refere este artigo está descrito no desenho nº 1.110 e memorial descritivo, elaborados pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Assis, anexos, e que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - Fica ,igualmente, autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional,especial,até o limite de Cr$ - 1.000.000,00(hum milhão de cruzeiros),destinado a ocorrer despesas com a execução da presente lei,classificando na seguinte rubrica orçamentária:

DISTRITO INDUSTRIAL

DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS

Divisão de Obras e Serviços

11 Indústria Comércio e Serviços

1162 Indústria

11623460 Promoção Industrial

11623461-20 Desapropriação de área para Instalação de Distrito Industrial

4210.00 Aquisição de imóveis.....Cr$ 1.000.000,00

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta dos recursos provenientes do excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis,em 10 de março de 1.978.

Reinaldo Antonio Silva
Prefeito Municipal

Luiz Alcântara
Diretor Departº Administração

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis em 10 de março de 1.978.

Luiz Alcântara
Diretor Departº Administração

CS/ee